Segunda-feira 14 de Fevereiro de 1938 — I Série — Número 36

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anuncios (pagamento adiantado, é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:457 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Estremoz a ceder gratuitamente às Irmandades das Almas das freguesias de Santo André e Santa Maria o edifício da igreja do cemitério público daquela cidade, a fim de ser novamente restituída ao culto católico, depois de feitas as necessárias obras de restauração.

Decreto n.º 28:458 — Decreta o regime de tutela para a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 28:459 — Autoriza a 7.ª Repartição da Contabilidade Pública a satisfazer várias verbas provenientes de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 28:460 — Determina que nos serviços do Ministério ou dêle dependentes, sempre que haja lugar a processo disciplinar, seja êste regulado pelas disposições do decreto-lei n.º 18:872.

Decreto-lei n.º 28:461 — Extingue, por ter terminado os trabalhos de que foi encarregada, a Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite.

Decreto-lei n.º 28:462 — Determina que na composição da 1.ª secção do Conselho Superior de Obras Públicas entre mais um vogal, como representante do Conselho Superior de Caminhos de Ferro do Ministério da Guerra.

Decreto-lei n.º 28:463 — Considera prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo estipulado no artigo 5.º do decreto n.º 19:422, que suprimiu a exploração da linha férrea de Penafiel à Lixa e Entre-os-Rios, para a venda do material fixo e circulante e mais provimentos.

Decreto-lei n.º 28:464 — Torna obrigatório nas zonas da cidade de Vila Real em que se encontre construída a rêde de esgotos estabelecer em todos os prédios construídos ou a construir, quer marginando vias públicas, quer afastados delas, as instalações necessárias a um completo saneamento dos prédios e à sua ligação àquela rêde.

Decreto n.º 28:465 — Declara de utilidade pública urgente a expropriação de uma parcela de terreno situada na freguesia de Pereiro, do concelho de Tabuaço, a fim de levar a efeito os trabalhos relativos ao abastecimento de águas à povoação da referida freguesia.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:927 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique a portaria n.º 8:746, que esclarece que o prejuízo registado pelo Banco Nacional Ultramarino na conta «Fundo cambial», aberta nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 21:154, e cuja liquidação foi pelo mesmo Banco solicitada ao govêrno da colónia de Moçambique, deve ser suportado por esta colónia, e determina que o governador geral da mesma colónia proponha ao Ministro a criação da receita necessária para fazer face ao prejuízo citado.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:466 — Considera isentas das obrigações do condicionamento industrial várias modalidades industriais, que ficam no entanto sujeitas a toda a outra legislação sôbre instalações industriais ou fabris.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 28:467 — Proíbe a entrada no País de animais procedentes dos países onde grasse qualquer epizootia que por êles possa ser transmitida à pecuária nacional, bem como de despojos de animais brutos e de produtos de origem animal ou vegetal susceptíveis de transmitir contágio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:457

Deliberou a Câmara Municipal de Estremoz ceder gratuitamente às Irmandades das Almas das freguesias de Santo André e Santa Maria a igreja do cemitério público daquela cidade, a fim de ser novamente restituída ao culto católico, depois de feitas as necessárias obras de restauração;

Considerando que tal deliberação foi aprovada pelo conselho municipal, mas não pode executar-se sem prévia autorização superior, concedida nos termos legais;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder, designadamente a prestada pela Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, do Ministério da Justiça;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Estremoz a ceder gratuitamente às Irmandades das Almas das freguesias de Santo André e Santa Maria o edifício da igreja do cemitério público daquela cidade, o qual confronta pelo norte com estrada municipal, pelo nascente com o mesmo cemitério e pelo sul e poente com as ruínas do convento de Santo António.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1938. — António Óscar de Fragoso Carmona — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:458

Considerando que na formação do conselho municipal de Cabeceiras de Basto, do distrito de Braga, não foram observadas formalidades essenciais, pelo que o mesmo conselho ficou ilegalmente constituído;

Considerando que por tal motivo não pode considerar-se regularmente eleita a respectiva Câmara Municipal;

Tendo em vista as informações prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É decretado, nos termos do artigo 325.º do Código Administrativo, o regime de tutela para a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto, do distrito de Braga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1938.—António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:459

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 33.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico corrente, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

Ao Consulado de Portugal em Sevilha (pesetas)	1:298,84
Ao govêrno geral de Angola (angolares)	1.752$40
Ao Consulado de Portugal em Buenos Aires (pesos papel)	3:684,93
Ao Consulado de Portugal em Paris (francos)	16:398,08

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1938. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:460

Os resultados da experiência feita na maioria dos serviços do Ministério das Finanças e nos que funcionam junto ou na dependência da Presidência do Conselho em matéria disciplinar, de harmonia com o disposto nos decretos-leis n.ºs 18:872, 20:646 e 24:724, e, a par disso, a necessidade de evitar os graves inconvenientes resultantes da habitual morosidade na instrução e apreciação dos processos, aconselham a adopção, nos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, de normas idênticas, cuja aplicação assegure igualmente, sem restrições ao direito de defesa, a rapidez e a uniformidade de critério a que naqueles diplomas se faz referência.

Por isso,

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações ou dêle dependentes, sempre que haja lugar a processo disciplinar, será êste regulado pelas disposições do decreto-lei n.º 18:872, de 20 de Setembro de 1930, cujos preceitos regerão igualmente, na parte aplicável, todos os processos que ainda não tenham sido definitivamente julgados ou que, por qualquer decisão superior, tenham de ser novamente submetidos à apreciação dos conselhos disciplinares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1938. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 28:461

A Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite, criada pelo decreto n.º 22:055, de 31 de Dezembro de 1932, para continuar e concluir os trabalhos que constituíam a primeira fase das obras e melhoramentos indispensáveis para a transferência do Arsenal de Marinha para o Alfeite, concluíu não só as obras marítimas e os edifícios que tinham sido iniciados pela antiga Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal, mas também todos os restantes trabalhos do programa que lhe fôra cometido.

O seu objectivo abrangia também a conclusão dos trabalhos para a instalação da Escola Naval no Alfeite e, mais tarde, pelos decretos n.ºs 24:445, de 31 de Agosto de 1934, e 25:171, de 23 de Março de 1935, foi alargado com a incumbência de concluir as obras do Bairro de Casas Económicas, o que tudo foi feito.

Estão pois concluídos os trabalhos previstos e ainda aqueles que se foram encorporando no programa primitivo por necessidade dos serviços a instalar e todos êles entregues ao Ministério da Marinha, nos termos da portaria de 2 de Maio de 1936 (*Diário do Govêrno* n.º 113, 2.ª série, de 15 do mesmo mês), pela Comissão Administrativa indicada, que assim, realizados os seus objectivos, terminou as suas funções.

Resta-lhe sòmente, por um lado, liquidar os direitos alfandegários de importação das estacas-pranchas me-